

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º SAAE-PE006/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00012.20250422/0001-64**

O(A) SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, situada no(a) Rua Dr Almir Farias, 110, Centro, Nova Russas / Ce, inscrito(a) no CNPJ/MF Nº 07.690.399/0001-29, neste ato representado(a) pelo(a) Senhor(a) FRANCISCO HELTER DE OLIVEIRA, portador do CPF nº CPF/MF Nº 260.141.493-68, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, RESOLVE registrar os preços do fornecedor F M COMERCIO & SERVICOS LTDA, localizado na Ministro Albuquerque Lima, 1550, Conjunto Ceara li, Fortaleza / Ce - Cep: 60.533-696, inscrito no CNPJ/MF Nº 43.609.493/0001-74, representado(a) pelo(a) Senhor(a) FRANCISCO MARCIO GOMES OLIVEIRA, indicado e qualificado nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DIVERSOS, CONSTRUÇÃO E ELÉTRICO, JUNTO AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA RUSSAS, especificado(s) no(s) item(ns) Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação nº SAAE-PE006/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado no montante de R\$ 601.806,79 (seiscentos e um mil, oitocentos e seis reais e setenta e nove centavos) as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

SEQ	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	ADESIVO INSTANTÂNEO UNIVERSAL 5g	TEKBOND	UND	250.0	5,70	1.425,00
	ADESIVO INSTANTÂNEO UNIVERSAL 5g					
2	ARGAMASSA	VOTORANTIM	PCT	100.0	23,65	2.365,00
	ARGAMASSA					
3	ARREBITE PARA ARREBITADOR	VONDER	UND	2000.0	0,22	440,00
	ARREBITE PARA ARREBITADOR					
4	BARRA ROSQUEADA 1/2	BELGO	UND	110.0	23,48	2.582,80

	BARRA ROSQUEADA 1/2						
5	BARRA ROSQUEADA 5/16	BELGO	UND	110.0	17,37	1.910,70	
	BARRA ROSQUEADA 5/16						
6	BARRA ROSQUEADA 3/8	BELGO	UND	110.0	21,72	2.389,20	
	BARRA ROSQUEADA 3/8						
7	PORCA 1/2	BELGO	UND	110.0	0,34	37,40	
	PORCA 1/2						
8	PORCA 5/16	BELGO	UND	110.0	0,22	24,20	
	PORCA 5/16						
9	PORCA 3/8	BELGO	UND	110.0	0,27	29,70	
	PORCA 3/8						
10	ARRUELAS 1/2	BELGO	UND	110.0	0,19	20,90	
	ARRUELAS 1/2						
11	ARRUELAS 5/16	BELGO	UND	110.0	0,15	16,50	
	ARRUELAS 5/16						
12	ARRUELAS 3/8	BELGO	UND	110.0	0,17	18,70	
	ARRUELAS 3/8						
13	CIMENTO 50 KG	VOTORANTIM	SCO	500.0	31,59	15.795,00	
	CIMENTO 50 KG						
14	Massa Epoxi Adesiva bi componente 100 GRAMAS	LOCTITE	UND	110.0	19,21	2.113,10	
	Massa Epoxi Adesiva bi componente 100 GRAMAS						
15	GRAXA QUILO	TEXACO	KG	25.0	21,39	534,75	
	GRAXA QUILO						
16	IMPERMEABILIZANTE	VEDACIT	KG	100.0	25,97	2.597,00	
	IMPERMEABILIZANTE						
17	SILICONE ACÉTICO (INCOLOR) 50g	TEKBOND	UND	300.0	12,45	3.735,00	
	SILICONE ACÉTICO (INCOLOR) 50g						
18	SILICONE ALTA TEMPERATURA 280g	TEKBOND	UND	80.0	28,86	2.308,80	
	SILICONE ALTA TEMPERATURA 280g						
19	SPRY ANTIFERRUGEM	SUVINIL	UND	80.0	21,72	1.737,60	
	SPRY ANTIFERRUGEM						
20	TELA 2/1.5 METROS	BELGO	MT	360.0	11,10	3.996,00	
	TELA 2/1.5 METROS						
21	ABRAÇADEIRA DE NYLON	HellermannTyton	PCT	80.0	8,59	687,20	
	ABRAÇADEIRA DE NYLON						
22	ABRAÇADEIRA INCA 1.1/4	INCA	UND	300.0	2,09	627,00	



DESDE DE 1962

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA RUSSAS



	ABRAÇADEIRA INCA 1.1/4						
23	BROCA AR 5/32 BROCA AR 5/32	BOSCH	UND	30.0	3,77	113,10	
24	BROXA GRANDE BROXA GRANDE	TIGRE	UND	30.0	9,07	272,10	
25	CADEADO DE 35mm CADEADO DE 35mm	STAM	UND	40.0	17,28	691,20	
26	COLHER DE PEDREIRO 10" COLHER DE PEDREIRO 10"	TRAMONTINA	UND	40.0	21,14	845,60	
27	CORDA TRANÇADA 12mm CORDA TRANÇADA 12mm	SANTANA	MT	700.0	4,73	3.311,00	
28	FECHADURA CARAVELE EXT 20088B A/A FECHADURA CARAVELE EXT 20088B A/A	PADO	UND	30.0	54,92	1.647,60	
29	FERRO CA-50 3/8 (10,mm12m) FERRO CA-50 3/8 (10,mm12m)	GERDAU	UND	60.0	51,88	3.112,80	
30	LIXA PARA FERRO LIXA PARA FERRO	NORTON	UND	130.0	2,93	380,90	
31	LIXA PARA MADEIRA LIXA PARA MADEIRA	NORTON	FOL	130.0	1,00	130,00	
32	LONA DE PLÁSTICO LONA DE PLÁSTICO	Nortène	MT	400.0	6,66	2.664,00	
33	LUVA DE BORRACHA LUVA DE BORRACHA	VOLK	PAR	150.0	5,81	871,50	
34	MÁSCARA PARA PINTURA MÁSCARA PARA PINTURA	3M	UND	50.0	15,35	767,50	
35	PALHA DE AÇO Nº2 PALHA DE AÇO Nº2	ASSOLAN	UND	400.0	2,54	1.016,00	
36	PINCEL PARA PINTURAS PINCEL PARA PINTURAS	ATLAS	UND	40.0	4,73	189,20	
37	ROLO PARA PINTURAS ROLO PARA PINTURAS	ATLAS	UND	40.0	13,18	527,20	
38	SOLVENTE 900 ml SOLVENTE 900 ml	Quimatic	UND	100.0	10,52	1.052,00	
39	SUPERCAL PACOTE 5 kg SUPERCAL PACOTE 5 kg	Calcárlo Itaú	PCT	120.0	14,38	1.725,60	
40	TINTA 3,6 LITROS BRANCO NEVE TINTA 3,6 LITROS BRANCO NEVE	SUVINIL	GLO	40.0	67,47	2.698,80	
41	TINTA LÁTEX 18 LITROS BRANCO NEVE	CORAL	LAT	40.0	241,20	9.648,00	

FONE (88) 3672.1212 - WHATSAPP (88) 3672.1212  
CNPJ: 07.690.399/0001-29 / RUA DR. ALMIR FARIAS, 110 - CENTRO  
CEP: 62.200-000 - NOVA RUSSAS/CE

	TINTA LÁTEX 18 LITROS BRANCO NEVE					
42	TINTA PARA FERRO 3,6LITROS	SUVINIL	GLO	50.0	87,84	4.392,00
	TINTA PARA FERRO 3,6LITROS					
43	BUCHA PARA PARAFUSO	FISCHER	UND	600.0	0,24	144,00
	BUCHA PARA PARAFUSO					
44	CAIXA DE DESCARGA COMPLETA	ASTRA	UND	6.0	52,03	312,18
	CAIXA DE DESCARGA COMPLETA					
45	ESCADA DUPLA DE FIBRA C/12	BOTAFOGO	UND	8.0	472,85	3.782,80
	ESCADA DUPLA DE FIBRA C/12					
46	KIT P/ BANHEIRO	ASTRA	UND	8.0	57,82	462,56
	KIT P/ BANHEIRO					
47	LAJOTA	Cerâmica Portobello	UND	35000.0	0,89	31.150,00
	LAJOTA					
48	LUVA PIGMENTADA DE PANO G	VOLK	PAR	50.0	4,02	201,00
	LUVA PIGMENTADA DE PANO G					
49	PARAFUSO SEXTAVADO	CISER	UND	500.0	0,60	300,00
	PARAFUSO SEXTAVADO					
50	PORCA SEXTAVADA 3/8	CISER	UND	300.0	0,45	135,00
	PORCA SEXTAVADA 3/8					
51	TAMPA P/ VASO SANITÁRIO	ASTRA	UND	10.0	39,22	392,20
	TAMPA P/ VASO SANITÁRIO					
52	TELHAS	BRASILIT	UND	10000.0	21,23	212.300,00
	TELHAS					
53	TRELIÇA 6 METROS	GERDAU	UND	150.0	36,86	5.529,00
	TRELIÇA 6 METROS					
54	VASO SANITÁRIO	ICASA	UND	5.0	210,90	1.054,50
	VASO SANITÁRIO					
55	VOLTERRAMA (PM)	FAME	UND	1000.0	7,63	7.630,00
	VOLTERRAMA (PM)					
56	MANGUEIRA DE JARDIN TRANÇADA DE 20 METROS	TRAMONTINA	UND	10.0	50,11	501,10
	MANGUEIRA DE JARDIN TRANÇADA DE 20 METROS					
57	MANGUEIRA CRISTAL 5,02X2,5mm	PLASTUBOS	MT	600.0	3,12	1.872,00
	MANGUEIRA CRISTAL 5,02X2,5mm					
58	MANGUEIRA CRISTAL 1/X1,5mm	PLASTUBOS	MT	600.0	2,42	1.452,00
	MANGUEIRA CRISTAL 1/X1,5mm					
59	MANGUEIRA CRISTAL 1/8X1,5mm	PLASTUBOS	MT	600.0	2,22	1.332,00



	MANGUEIRA CRISTAL 1/8X1,5mm						
60	CHAPE DE FENDA 1/4 x 6	TRAMONTINA	UND	40.0	9,98	399,20	
	CHAPE DE FENDA 1/4 x 6						
61	CHAVE ALLEN	BELZER	KIT	20.0	40,21	804,20	
	CHAVE ALLEN						
62	CHAVE TORK	BELZER	KIT	20.0	45,25	905,00	
	CHAVE TORK						
63	CHAVE COMBINADA PARA PARAFUSOS 10MM	TRAMONTINA	UND	80.0	10,05	804,00	
	CHAVE COMBINADA PARA PARAFUSOS 10MM						
64	CHAVE COMBINADA PARA PARAFUSOS 11MM	TRAMONTINA	UND	20.0	10,41	208,20	
	CHAVE COMBINADA PARA PARAFUSOS 11MM						
65	CHAVE COMBINADA PARA PARAFUSOS 12MM	TRAMONTINA	UND	30.0	9,58	287,40	
	CHAVE COMBINADA PARA PARAFUSOS 12MM						
66	CHAVE COMBINADA PARA PARAFUSOS 13MM	TRAMONTINA	UND	30.0	10,08	302,40	
	CHAVE COMBINADA PARA PARAFUSOS 13MM						
67	CHAVE COMBINADA PARA PARAFUSOS 14MM	TRAMONTINA	UND	30.0	10,58	317,40	
	CHAVE COMBINADA PARA PARAFUSOS 14MM						
68	CHAVE COMBINADA PARA PARAFUSOS 15MM	TRAMONTINA	UND	30.0	11,08	332,40	
	CHAVE COMBINADA PARA PARAFUSOS 15MM						
69	CHAVE COMBINADA PARA PARAFUSOS 22MM	TRAMONTINA	UND	30.0	20,06	601,80	
	CHAVE COMBINADA PARA PARAFUSOS 22MM						
70	CHAVE DE GRIFO 08 POLEGADAS	GEDORE	UND	40.0	42,32	1.692,80	
	CHAVE DE GRIFO 08 POLEGADAS						
71	CHAVE DE GRIFO 10 POLEGADAS	GEDORE	UND	40.0	52,40	2.096,00	
	CHAVE DE GRIFO 10 POLEGADAS						
72	CHAVE DE GRIFO 12 POLEGADAS	GEDORE	UND	20.0	63,90	1.278,00	
	CHAVE DE GRIFO 12 POLEGADAS						
73	CHAVE DE GRIFO 14 POLEGADAS	GEDORE	UND	20.0	75,19	1.503,80	
	CHAVE DE GRIFO 14 POLEGADAS						
74	CHAVE DE GRIFO 18 POLEGADAS	GEDORE	UND	10.0	85,55	855,50	
	CHAVE DE GRIFO 18 POLEGADAS						
75	CHAVE DE GRIFO 24 POLEGADAS	GEDORE	UND	10.0	135,16	1.351,60	
	CHAVE DE GRIFO 24 POLEGADAS						
76	CHAVE DE GRIFO 36 POLEGADAS	GEDORE	UND	6.0	196,27	1.177,62	

	CHAVE DE GRIFU 36 POLEGADAS						
77	CHAVE PHILLIPS ¼ x 6	TRAMONTINA	UND	40.0	9,19	367,60	
	CHAVE PHILLIPS ¼ x 6						
78	APLICADOR DE SILICONE	VONDER	UND	15.0	23,83	357,45	
	APLICADOR DE SILICONE						
79	ARREBITADOR MANUAL	VONDER	UND	6.0	61,93	371,58	
	ARREBITADOR MANUAL						
80	TARRAXA PARA FAZER ROSCA DE 20MM	WORKER	UND	10.0	27,92	279,20	
	TARRAXA PARA FAZER ROSCA DE 20MM						
81	TARRAXA PARA FAZER ROSCA DE 25MM	WORKER	UND	10.0	32,20	322,00	
	TARRAXA PARA FAZER ROSCA DE 25MM						
82	TARRAXA PARA FAZER ROSCA DE 32MM	WORKER	UND	10.0	42,46	424,60	
	TARRAXA PARA FAZER ROSCA DE 32MM						
83	TARRAXA PARA FAZER ROSCA DE 40MM	WORKER	UND	10.0	46,25	462,50	
	TARRAXA PARA FAZER ROSCA DE 40MM						
84	TARRAXA PARA FAZER ROSCA DE 50MM	WORKER	UND	10.0	53,31	533,10	
	TARRAXA PARA FAZER ROSCA DE 50MM						
85	TARRAXA PARA FAZER ROSCA DE 60MM	WORKER	UND	10.0	60,36	603,60	
	TARRAXA PARA FAZER ROSCA DE 60MM						
86	TARRAXA PARA FAZER ROSCA DE 75MM	WORKER	UND	10.0	70,44	704,40	
	TARRAXA PARA FAZER ROSCA DE 75MM						
87	TARRAXA PARA FAZER ROSCA DE 85MM	WORKER	UND	10.0	90,59	905,90	
	TARRAXA PARA FAZER ROSCA DE 85MM						
88	TARRAXA PARA FAZER ROSCA DE 110MM	WORKER	UND	10.0	120,82	1.208,20	
	TARRAXA PARA FAZER ROSCA DE 110MM						
89	ALICATE	TRAMONTINA	UND	20.0	20,06	401,20	
	ALICATE						
90	ALICATE BOMBA D'ÁGUA 10P	GEDORE	UND	40.0	50,27	2.010,80	
	ALICATE BOMBA D'ÁGUA 10P						
91	ALICATE BOMBA D'ÁGUA 12P	GEDORE	UND	40.0	65,35	2.614,00	
	ALICATE BOMBA D'ÁGUA 12P						
92	ALICATE DE PRESSÃO	GEDORE	UND	10.0	56,02	560,20	
	ALICATE DE PRESSÃO						
93	CHAVE DE FENDA 5/16XA	TRAMONTINA	UND	40.0	12,30	492,00	
	CHAVE DE FENDA 5/16XA						
94	CHAVE PHILLIPS 1/4X6"	TRAMONTINA	UND	40.0	9,17	366,80	
	CHAVE PHILLIPS 1/4X6"						

95	ALAVANCA FERRO REDONDO LISO ALAVANCA FERRO REDONDO LISO	BELGO	UND	40.0	30,13	1.265,20
96	CABO DE MADEIRA PARA ENXADA CABO DE MADEIRA PARA ENXADA	TRAMONTINA	UND	30.0	15,64	469,20
97	CABO DE MADEIRA PARA FOICE CABO DE MADEIRA PARA FOICE	TRAMONTINA	UND	30.0	14,34	430,20
98	CABO DE MADEIRA PARA PÁ CABO DE MADEIRA PARA PÁ	TRAMONTINA	UND	30.0	15,45	463,50
99	CABO DE MADEIRA PARA PICARETA CABO DE MADEIRA PARA PICARETA	TRAMONTINA	UND	30.0	16,99	509,70
100	CAVADEIRA MANUAL CAVADEIRA MANUAL	TRAPP	UND	16.0	85,55	1.368,80
101	CHIBANCA 4 LIBRAS CHIBANCA 4 LIBRAS	BELTOOLS	UND	30.0	40,21	1.206,30
102	ENXADA 0,5 LIBRAS ENXADA 0,5 LIBRAS	TRAMONTINA	UND	20.0	37,19	743,80
103	ESTOPA PARA POLIMENTO 100 ALGODÃO PACOTE 150g ESTOPA PARA POLIMENTO 100 ALGODÃO PACOTE 150g	APOLO	UND	100.0	7,67	767,00
104	FITA ZEBRADA 70mm X 20mm FITA ZEBRADA 70mm X 20mm	ADELBRAS	UND	40.0	15,62	624,80
105	LIMA PARA FERRO LIMA PARA FERRO	Nicholson	UND	40.0	16,29	651,60
106	PÁ AJUNTADEIRA DE BICO PÁ AJUNTADEIRA DE BICO	TRAMONTINA	UND	40.0	44,08	1.763,20
107	PÁ AJUNTADEIRA QUADRADA PÁ AJUNTADEIRA QUADRADA	TRAMONTINA	UND	20.0	44,08	881,60
108	PICARETA PICARETA	TRAMONTINA	UND	45.0	66,67	3.000,15
109	SERROTE PROFISSIONAL 26 POLEGADAS SERROTE PROFISSIONAL 26 POLEGADAS	STARRET	UND	25.0	76,75	1.918,75
110	ARAME FARPADO 500 METROS ARAME FARPADO 500 METROS	BELGO	RL	10.0	362,38	3.623,80
111	ARAME GALVANIZADO ARAME GALVANIZADO	BELGO	KG	80.0	14,01	1.120,80
112	ARAME PRÉ COZIDO ARAME PRÉ COZIDO	BELGO	KG	80.0	15,60	1.248,00
113	CARRINHO DE MÃO 50L COM BRAÇO METÁLICO	FORTLEV	UND	10.0	236,30	2.363,00

	CARRINHO DE MÃO 50L COM BRAÇO METÁLICO						
114	BÓIA AUTOMÁTICA DE NÍVEL 25 AMPERS BÓIA AUTOMÁTICA DE NÍVEL 25 AMPERS	Lorenzetti	UND	70.0	46,41	3.248,70	
115	CABO ELÉTRICO DE 100 METROS CABO ELÉTRICO DE 100 METROS	SIL	PÇ	25.0	213,81	5.345,25	
116	CAIXA PARA ENERGIA PREDIAL 2X1 CAIXA PARA ENERGIA PREDIAL 2X1	TIGRE	UND	60.0	12,00	720,00	
117	CAIXA PARA ENERGIA PREDIAL 2X2 CAIXA PARA ENERGIA PREDIAL 2X2	TIGRE	UND	60.0	12,93	775,80	
118	CAIXA PARA ENERGIA PREDIAL 4X4 CAIXA PARA ENERGIA PREDIAL 4X4	TIGRE	UND	60.0	14,79	887,40	
119	CAIXA DE MEDIÇÃO DE ENERGIA TRIFÁSICA CAIXA DE MEDIÇÃO DE ENERGIA TRIFÁSICA	TIGRE	UND	30.0	170,74	5.122,20	
120	CAIXA DE MEDIÇÃO DE ENERGIA MONOFÁSICA CAIXA DE MEDIÇÃO DE ENERGIA MONOFÁSICA	TIGRE	UND	30.0	139,41	4.182,30	
121	CONDUITE PARA ENERGIA CONDUITE PARA ENERGIA	TIGRE	MT	600.0	2,70	1.620,00	
122	DISJUNTOR MONOFÁSICO 25 AMPERS DISJUNTOR MONOFÁSICO 25 AMPERS	Siemens	UND	50.0	21,30	1.065,00	
123	DISJUNTOR MONOFÁSICO 32 AMPERS DISJUNTOR MONOFÁSICO 32 AMPERS	Siemens	UND	50.0	23,16	1.158,00	
124	DISJUNTOR MONOFÁSICO 40 AMPERS DISJUNTOR MONOFÁSICO 40 AMPERS	Siemens	UND	50.0	25,95	1.297,50	
125	DISJUNTOR MONOFÁSICO 60 AMPERES DISJUNTOR MONOFÁSICO 60 AMPERES	Siemens	UND	50.0	37,11	1.855,50	
126	DISJUNTOR MONOFÁSICO 63 AMPERS DISJUNTOR MONOFÁSICO 63 AMPERS	Siemens	UND	50.0	39,90	1.995,00	
127	DISJUNTOR TRIFÁSICO 25 AMPERS DISJUNTOR TRIFÁSICO 25 AMPERS	Siemens	UND	50.0	60,34	3.017,00	
128	DISJUNTOR TRIFÁSICO 32 AMPERS DISJUNTOR TRIFÁSICO 32 AMPERS	Siemens	UND	50.0	55,84	2.792,00	
129	DISJUNTOR TRIFÁSICO 40 AMPERS DISJUNTOR TRIFÁSICO 40 AMPERS	Siemens	UND	50.0	58,94	2.947,00	
130	DISJUNTOR TRIFÁSICO 60 AMPERES DISJUNTOR TRIFÁSICO 60 AMPERES	Siemens	UND	50.0	88,26	4.413,00	
131	DISJUNTOR TRIFÁSICO 63 AMPERES	Siemens	UND	50.0	92,91	4.645,50	

	DISJUNTOR TRIFÁSICO 63 AMPERES						
132	DISJUNTOR TRIFÁSICO 225 A UI 750VUIMP 8KV	Siemens	UND	20.0	604,41	12.088,20	
	DISJUNTOR TRIFÁSICO 225 A UI 750VUIMP 8KV						
133	DISJUNTOR TRIFÁSICO 220 VCA - 10KA FREQUÊNCIA 50/60HZ	Siemens	UND	20.0	111,51	2.230,20	
	DISJUNTOR TRIFÁSICO 220 VCA - 10KA FREQUÊNCIA 50/60HZ						
134	CHAVE SOFT-STARTER REDE LINE 220-575V 3-30A	WEG	UND	20.0	697,41	13.948,20	
	CHAVE SOFT-STARTER REDE LINE 220-575V 3-30A						
135	FUSÍVEL DE80A	Siemens	UND	40.0	17,10	684,00	
	FUSÍVEL DE80A						
136	FUSÍVEL DE 500 A - 200V	Siemens	UND	40.0	46,41	1.856,40	
	FUSÍVEL DE 500 A - 200V						
137	MANÔMETRO VERTICAL 0 A 7KGF/CM2 100PSI	Schulz	UND	30.0	41,76	1.252,80	
	MANÔMETRO VERTICAL 0 A 7KGF/CM2 100PSI						
138	BASE PARA RELE FOTO ELÉTRICO - INTRAL	INTRAL	UND	60.0	17,58	1.054,80	
	BASE PARA RELE FOTO ELÉTRICO - INTRAL						
139	EXTENSÃO 5 METROS	DANEVA	UND	20.0	27,81	556,20	
	EXTENSÃO 5 METROS						
140	EXTENSÃO 20 METROS	DANEVA	UND	15.0	59,84	897,60	
	EXTENSÃO 20 METROS						
141	FIO ELÉTRICO 10MM 100 METROS	SIL	PÇ	20.0	344,01	6.880,20	
	FIO ELÉTRICO 10MM 100 METROS						
142	FITA AUTO FUSÃO 20 METROS	3M	UND	180.0	22,23	4.001,40	
	FITA AUTO FUSÃO 20 METROS						
143	FITA ISOLANTE 20 METROS	3M	UND	180.0	7,92	1.425,60	
	FITA ISOLANTE 20 METROS						
144	INTERRUPTOR	TRAMONTINA	UND	70.0	5,49	384,30	
	INTERRUPTOR						
145	INTERRUPTOR PARALELO	TRAMONTINA	UND	40.0	6,42	256,80	
	INTERRUPTOR PARALELO						
146	INTERRUPTOR SIMPLES	TRAMONTINA	UND	40.0	5,12	204,80	
	INTERRUPTOR SIMPLES						
147	LÂMPADA ELÉTRICA 25 WATS	OUROLUX	UND	180.0	3,63	653,40	
	LÂMPADA ELÉTRICA 25 WATS						
148	LÂMPADA ELÉTRICA 45 WATS	OUROLUX	UND	180.0	6,42	1.155,60	
	LÂMPADA ELÉTRICA 45 WATS						

149	LANTERNA ELÉTRICA 45 WATS LANTERNA ELÉTRICA 45 WATS	OUROLUX	UND	20.0	55,71	1.114,20
150	PINO FÊMEA PARA TOMADA PINO FÊMEA PARA TOMADA	DANEVA	UND	80.0	4,56	364,80
151	PINO MACHO PARA TOMADA PINO MACHO PARA TOMADA	DANEVA	UND	80.0	4,56	364,80
152	RELE FOTO ELÉTRICO S/BASE RELE FOTO ELÉTRICO S/BASE	INTRAL	UND	30.0	23,24	697,20
153	SOQUETE PARA LÂMPADAS SOQUETE PARA LÂMPADAS	TRAMONTINA	UND	80.0	2,70	216,00
154	TÊ ELÉTRICO TÊ ELÉTRICO	TIGRE	UND	80.0	2,23	178,40
155	TOMADA TOMADA	TRAMONTINA	UND	100.0	6,42	642,00
156	CABO ANTI-CHAMA 10mm FLEXÍVEL CABO ANTI-CHAMA 10mm FLEXÍVEL	SIL	MT	200.0	6,42	1.284,00
157	CABO ANTI-CHAMA 16mm FLEXÍVEL CABO ANTI-CHAMA 16mm FLEXÍVEL	SIL	MT	200.0	8,28	1.656,00
158	CABO PP 3X6MM CABO PP 3X6MM	SIL	METROS	700.0	12,93	9.051,00
159	CABO PP DE 2/1 CABO PP DE 2/1	SIL	METROS	1600.0	6,42	10.272,00
160	CABO PP DE 2/1.5 CABO PP DE 2/1.5	SIL	METROS	1600.0	7,35	11.760,00
161	CABO PP DE 3X4 CABO PP DE 3X4	SIL	METROS	1000.0	12,28	12.280,00
162	CABO PP DE 4/50 mm CABO PP DE 4/50 mm	SIL	METROS	1000.0	20,18	20.180,00
163	CHAVE DE PARTIDA MAGNETICA CHAVE DE PARTIDA MAGNETICA	WEG	UND	30.0	325,41	9.762,30
164	CURVA ELÉTRICA 180° 1.1/4 CURVA ELÉTRICA 180° 1.1/4	TIGRE	UND	40.0	4,56	182,40
165	CURVA ELÉTRICA 90° 1.1/4 CURVA ELÉTRICA 90° 1.1/4	TIGRE	UND	40.0	3,63	145,20
166	LAMPADA LED DE 12 WATS LAMPADA LED DE 12 WATS	PHILIPS	UND	80.0	7,50	600,00
167	LUVA ELÉTRICA 1.1/4 LUVA ELÉTRICA 1.1/4	TIGRE	UND	40.0	3,66	146,40

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

#### Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.6.

## 5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

- 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os licitantes registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no edital de licitação e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no edital de licitação; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada

dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no edital de licitação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do edital de licitação, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## 6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de licitação de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## 7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

## **9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## 10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital de licitação.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## 11. CONDIÇÕES GERAIS

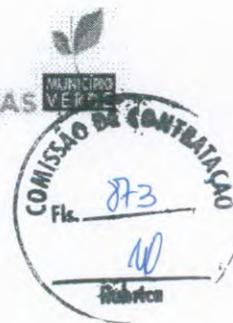
11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I DO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA RUSSAS



NOVA RUSSAS/CE, 02 de setembro de 2025

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**  
**CNPJ/MF Nº 07.690.399/0001-29**  
**FRANCISCO HELTER DE OLIVEIRA**  
**Representante legal do órgão gerenciador**

F M COMERCIO E Assinado de forma digital  
SERVICOS por F M COMERCIO E  
SERVICOS  
LTDA:436094930 LTDA:43609493000174  
00174 Dados: 2025.09.02  
16:27:29 -03'00'

**F M COMERCIO & SERVICOS LTDA**  
**CNPJ/MF Nº 43.609.493/0001-74**  
**FRANCISCO MARCIO GOMES OLIVEIRA**  
**Representante legal do fornecedor registrado**

FONE (88) 3672.1212 - WhatsApp (88) 3672.1212  
CNPJ: 07.690.399/0001-29 / RUA DR. ALMIR FARIAS, 110 - CENTRO  
CEP: 62.200-000 - NOVA RUSSAS/CE